



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 56

São Paulo, sábado, 14 de maio de 2011

Número 89

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

DECRETO Nº 52.312, DE 13 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a autorização para celebração de acordos diretos com os credores dos precatórios que especifica; revoga os artigos 5º e 7º do Decreto nº 52.011, e o Decreto nº 52.012, ambos de 17 de dezembro de 2010.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas voltadas a propiciar agilidade ao pagamento de precatórios, mediante a formalização de acordo direto com os respectivos credores, nos moldes previstos no inciso III do § 8º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009;

CONSIDERANDO a opção pela utilização de parte dos recursos depositados na conta especial destinada ao pagamento de precatórios por acordos diretos a serem celebrados pela Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída pelo Decreto nº 52.011, de 17 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a competência legal conferida à Procuradoria Geral do Município, pela Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, para transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pela Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo às entidades devedoras, disciplinando o funcionamento da Câmara de Conciliação de Precatórios, D E C R E T A:

Art. 1º. A Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída na Procuradoria Geral do Município pelo Decreto nº 52.011, de 17 de dezembro de 2010, fica autorizada a celebrar acordos diretos com credores de precatórios da Administração Direta, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo e do Serviço Funerário do Município de São Paulo, mediante aplicação do deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido atualizado do crédito, conforme facultado pelo artigo 20, § 2º, alínea "b", da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, alterada pela Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º. Poderão celebrar acordo os credores originais de precatórios, seus cessionários e respectivos sucessores "causa mortis". § 2º. Os acordos serão realizados por unidade de crédito (conta individualizada de cada credor), no caso dos precatórios alimentares, e por precatório, no caso de precatórios de outras espécies.

§ 3º. Os acordos homologados produzirão efeitos de quitação integral do precatório ou do crédito individual correspondente.

Art. 2º. A convocação dos credores de precatórios a que se refere o artigo 1º deste decreto far-se-á por meio de edital de convocação expedido pela Câmara de Conciliação de Precatórios e fixará:

I - o valor disponível para celebração dos acordos;
II - os critérios de ordenamento das propostas e de desempate;
III - os requisitos, o procedimento e o prazo de habilitação dos credores de precatório.

§ 1º. O edital deverá assegurar a plena acessibilidade a todos os credores municipais, contando com adequada divulgação, a

ser feita no Diário Oficial da Cidade, ficando vedada qualquer exigência que impeça ou dificulte a habilitação.

§ 2º. A habilitação deverá ser feita pelo advogado constituído nos autos, por intermédio de petição protocolada ou por meio virtual previsto no edital.

§ 3º. O pedido de habilitação indicará o número da ordem cronológica, bem como o nome e a qualificação de todos os credores do precatório ou do credor individualizado.

Art. 3º. Se os valores dos créditos habilitados forem superiores ao valor disponível para celebração dos acordos, os credores serão ordenados de acordo com um ou mais critérios de desempate fixados no edital, dentre os abaixo enumerados:

I - portadores de doença grave nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;
II - maiores de 60 (sessenta) anos nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;
III - ordem cronológica do precatório ou ordem crescente de valor.

Art. 4º. Concluída a verificação dos pedidos, a Câmara de Conciliação de Precatórios indicará, no prazo e em atenção ao ordenamento e aos critérios de desempate indicados no edital, as propostas contempladas, observados os limites de disponibilidade financeira existente na conta especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 1º. O resultado será divulgado no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, cabendo à Câmara de Conciliação de Precatórios a comunicação imediata ao Departamento de Precatórios - DEPRE, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que promoverá a conferência, atualizando o valor e autorizando o pagamento e a quitação dos precatórios ou créditos individualizados.

§ 2º. O acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito.

§ 3º. Os pedidos de acordo já protocolados e ainda não apreciados pela Câmara de Conciliação de Precatórios até a data da publicação deste decreto deverão observar o disposto no § 1º deste artigo, mantidos os percentuais de desconto fixados no Decreto nº 52.011, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 5º. O processamento dos pedidos poderá ser realizado por instituição financeira, mediante convênio firmado pela Administração Municipal.

Art. 6º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 5º e 7º do Decreto nº 52.011, e o Decreto nº 52.012, ambos de 17 de dezembro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de maio de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de maio de 2011.

DECRETO Nº 52.313, DE 13 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a transferência das competências e atribuições que especifica, do Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, para a Superintendência de Projetos Viários - PROJ, bem como altera a denominação e as atribuições da Divisão de Levantamentos Topográficos - CONVIAS-3 e das unidades a ela subordinadas, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. A competência do Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS para executar levantamentos topográficos e cadastrais para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, prevista no inciso V do artigo 6º da Lei nº 8.658, de 14 de dezembro de 1977, fica transferida para a Superintendência de Projetos Viários - PROJ, da mesma Secretaria.

§ 1º. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, as atribuições previstas no inciso III do artigo 7º da Lei nº 8.658, de 1977, afetas à atual Divisão de Levantamentos Topográficos - CONVIAS-3, do Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, ficam transferidas para a Divisão de Projetos de Águas Pluviais - PROJ-4, da Superintendência de Projetos Viários - PROJ.

§ 2º. Ficam transferidos para a Superintendência de Projetos Viários - PROJ, os cadastros e arquivos concernentes às atribuições de que trata este artigo, bem como a responsabilidade pela sua guarda, uso e manutenção.

Art. 2º. A Divisão de Levantamentos Topográficos e suas unidades subordinadas, do Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, prevista na Lei nº 8.658, de 1977, e legislação subsequente, passam a ser denominadas na seguinte conformidade:

I - Divisão de Fiscalização e Gerenciamento de Obras em Vias Públicas - CONVIAS-3, a atual Divisão de Levantamentos Topográficos;
II - Seção Técnica de Gerenciamento de Obras em Vias Públicas - CONVIAS-31, a atual Agrupamento de Topografia;
III - Seção de Fiscalização de Obras em Vias Públicas - CONVIAS-301, a atual Seção de Desenho.

Parágrafo único. Fica mantida a denominação do Setor de Expediente - CONVIAS-3001.

Art. 3º. Compete à Divisão de Fiscalização e Gerenciamento de Obras em Vias Públicas - CONVIAS-3 o acompanhamento e fiscalização concernente a CONVIAS, na conformidade da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, bem como a fiscalização técnica do cumprimento das obrigações constantes do Termo de Permissão de Uso, especificadas nos incisos I, II, IV e XI do artigo 7º do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. As atividades de fiscalização na esfera de atuação de CONVIAS deverão ser desenvolvidas de forma harmônica com os demais órgãos da Administração Municipal, sem prejuízo da competência fiscalizatória a eles atribuída por meio de legislação específica.

Art. 4º. Os cargos de provimento em comissão da Divisão de Fiscalização e Gerenciamento de Obras em Vias Públicas - CONVIAS-3 são os constantes do Anexo Único deste decreto.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de maio de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de maio de 2011.

DECRETO Nº 52.314, DE 13 DE MAIO DE 2011

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 5.207.539,19, de acordo com a Lei nº 15.356/10.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.356, de 28 de dezembro de 2010, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria, das Subprefeituras e do FUNDURB, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 5.207.539,19 (cinco milhões duzentos e sete mil e quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
38.10.06.181.1170.2192	Operação e Manutenção da Guarda Civil Metropolitana	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	88.467,00
44.10.08.243.1141.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	25.440,00
55.10.08.243.1141.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.752,20
59.10.08.243.1141.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903000.00	Material de Consumo	6.000,00
67.10.08.243.1141.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903000.00	Material de Consumo	1.020,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.245,70
69.10.08.243.1141.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51.614,29
98.27.18.541.1210.7136	Implantação de Parques Lineares	
44906100.08	Aquisição de Imóveis	5.000.000,00
		5.207.539,19

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
38.10.06.181.1170.2192	Operação e Manutenção da Guarda Civil Metropolitana	
33903000.00	Material de Consumo	88.467,00
43.10.08.243.1141.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.713,00
48.10.08.243.1141.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	55.573,50
52.10.08.243.1141.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903000.00	Material de Consumo	9.361,21
57.10.08.243.1141.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903000.00	Material de Consumo	4.000,00
59.10.08.243.1141.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
60.10.08.243.1141.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903000.00	Material de Consumo	9.000,00
63.10.08.243.1141.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903000.00	Material de Consumo	6.000,00
65.10.08.243.1141.2157	Administração dos Conselhos Tutelares	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.424,48
98.27.18.541.1210.7136	Implantação de Parques Lineares	
44905100.08	Obras e Instalações	5.000.000,00
		5.207.539,19

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 13 de maio de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças
RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras
EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
EDSON ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de maio de 2011.

PORTARIA 523, DE 13 DE MAIO DE 2011

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE: Nomear, a partir de 10.06.2011, os senhores ANTONIO RIBEIRO DA SILVA e DETIANA RIBEIRO DA SILVA, representantes eleitos pelos empregados, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, para integrarem o Conselho Fiscal da São Paulo Urbanismo - SP URBANISMO, de acordo com o disposto na cláusula 19ª, parágrafos 1º e 2º do contrato social da empresa a que se refere o Decreto 52.063, de 30.12.2010, retificado no DOC de 05.01.2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de maio de 2011, 458ª da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, Prefeito

APOSTILA DA PORTARIA 455-PREF, ITEM 37, DE 26.04.2011, PUBLICADA NO DOC DE 27.04.2011

É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração do senhor MARCEL COSTA SANCHES, RF 746.954.3, é a partir de 14.04.2011, e não como constou. São Paulo, aos 13 de maio de 2011.
GILBERTO KASSAB, Prefeito

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 212, DE 13 DE MAIO DE 2011

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE: Nomear, excepcionalmente, a partir de 14.4.2011, o senhor MARCEL COSTA SANCHES, RF 746.954.3, para exercer o cargo

Anexo Único integrante do Decreto nº 52.313, de 13 de maio de 2011

Cargos de provimento em comissão da Divisão de Fiscalização e Gerenciamento de Obras em Vias Públicas - CONVIAS-3, do Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas - CONVIAS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB

Situação atual				Situação nova					
Denominação do cargo / Lotação	Ref.	Qtde.	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do cargo / Lotação	Ref.	Qtde.	Parte Tabela	Forma de Provimento
Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Levantamentos Topográficos	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto	Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Fiscalização e Gerenciamento de Obras em Vias Públicas - CONVIAS-3	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto
Chefe de Seção Técnica - Agrupamento de Topografia	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Especialista em Desenvolvimento Urbano, na disciplina de Engenharia ou Arquitetura	Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Gerenciamento de Obras em Vias Públicas - CONVIAS-31	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento, em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Especialista em Desenvolvimento Urbano, na disciplina de Engenharia ou Arquitetura
Chefe de Seção II - Seção de Desenho	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Chefe de Seção II - Seção de Fiscalização de Obras em Vias Públicas - CONVIAS-301	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Encarregado de Setor II - Setor de Expediente	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Encarregado de Setor II - Setor de Expediente - CONVIAS-3001	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito